



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA.

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede na Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 038.026.844-27, doravante denominado COOPERANTE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede na Rua Alfredo Xavier, nº 02, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representada pelo Sr. FAGNER FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 092.164.364-09, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro funcional do Município de Monte Alegre/RN, para prestação de apoio técnico junto à Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O apoio técnico compreenderá, conforme demanda da Câmara Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

- I. Acompanhamento e fiscalização de pequenos reparos e serviços de manutenção predial;
- II. Acompanhamento técnico de serviços de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços correlatos;
- III. Realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos;
- IV. Elaboração, análise e acompanhamento de projetos de engenharia;
- V. Emissão de ARTs, quando cabíveis;
- VI. Apoio técnico em procedimentos administrativos, licitatórios e contratações relacionadas a obras e serviços de engenharia;
- VII. Fiscalização e acompanhamento técnico da execução de obras e serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE E DA COOPERADA**

Compete ao COOPERANTE:

- I. Disponibilizar servidor habilitado para execução do objeto deste Termo;
- II. Manter os encargos remuneratórios, previdenciários e demais obrigações funcionais do servidor cedido;
- III. Comunicar previamente à COOPERADA eventual impossibilidade de continuidade da cessão ou necessidade de substituição do servidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

- IV. Assegurar que o servidor cedido possua habilitação técnica e regularidade profissional junto ao conselho competente.

Compete à COOPERADA:

- I. Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das atividades do servidor cedido;
- II. Encaminhar as demandas técnicas de forma organizada e compatível com as atribuições profissionais;
- III. Zelar pelo adequado exercício das atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- IV. Comunicar ao COOPERANTE quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à atuação do servidor cedido;
- V. Disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA CESSÃO**

A cessão objeto deste Termo não implicará alteração do vínculo funcional do servidor com o Município de Monte Alegre/RN, permanecendo este subordinado administrativamente ao ente de origem.

Parágrafo único. A presente cooperação não gera vínculo empregatício, obrigação previdenciária ou responsabilidade funcional da Câmara Municipal em relação ao servidor cedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

- I. Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- II. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- III. Por motivo de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada:

- I. Pelo Gabinete do Prefeito, no âmbito do Município;
- II. Pela Presidência da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial competente, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Monte Alegre, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

FAGNER FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal